CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 27/62 DE 27 DE AGÔSTO DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica suplementada a rubrica 8-88-4- SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS- Iluminação Pública- Despesas Diversas- Sede- Extenção de Linhas Domiciliares de energia elétrica, com a verba no valor de Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para fazer face aos encargos assumidos por esta Municipalidade no corrente exercício na complementação do referido serviço, conforme estudos já aprovados e realizados.

ARTIGO 2º)- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito necessárias.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 28/6/62

Ass. CARLOS CAPRIOTTI- PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE AGÔSTO DE 1.962

APROVADO EM 1.a DISC. 20/8/62

APROVADO EM 2.a DISC. 27/8/62

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 29 de agosto de 1962

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/62 DE 27 DE AGÔSTO DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica suplementada a rubrica 8-88-4- SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS- Iluminação Pública- Despesas Diversas- Sede- Extenção de Linhas Domiciliares de energia elétrica, com a verba no valor de Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para fazer face aos encargos assumidos por esta Municipalidade no corrente exercício na complementação do referido serviço, conforme estudos já aprovados e realizados.

ARTIGO 2º)- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito necessárias.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 28/6/62

Ass. CARLOS CAPRIOTTI- PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE AGÔSTO DE 1.962

APROVADO EM 1a DISC. 20/8/62

APROVADO EM 2a DISC. 27/8/62

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 29 de agosto de 1962

Presidente